



DECISÃO

Pregão Eletrônico nº 33/2022 Processo Administrativo nº 134636/2022

Com a realização da sessão eletrônica dos autos do Processo Administrativo protocolado sob o nº 134636/2022, autuado na modalidade de licitação Pregão Eletrônico nº 33/2022 - Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a aquisição eventual e sob demanda de Mobiliário, Eletrodomésticos e Equipamentos de Informática, para atender as Escolas e Creches da Rede de Ensino ligados à Secretaria Municipal de Educação de Piracanjuba/GO, conforme irá constar no chat da Ata de Sessão Eletrônica iniciada no dia 14 de julho de 2022 a empresa **Agnus Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.676.091/0001-94, apresentou certidão que trata o Item 11, subitem 11.4, inciso II, alínea "e" do Edital mencionado Positiva, qual seja:

"e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos) da sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pelo Município, ou outra equivalente na forma da Lei, com prazo de validade em vigor".

Dito isto a Pregoeira abriu prazo para apresentação de documentação regular, conforme dita o Edital em seu subitem 11.9, vejamos:

campos Oficial 02/2022

"Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa."

Considerando que transcorreu *In Albis* o prazo para a empresa **Agnus Comércio** de **Máquinas e Equipamentos Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.676.091/0001-94,



LICITAÇÃO

encaminhar documentação pendente, tão pouco a mesma solicitou dilatação de prazo e considerando o Edital, em seu subitem 11.9, inciso I:

"I. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 1993, sendo facultado ao Município de Piracanjuba/GO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato de Fornecimento, ou considerar o item como fracassado."

Dito isto, e considerando tudo mais que consta nos autos do Pregão Eletrônico nº 33/2022 a Pregoeira decide pela **INABILITAÇÃO** da empresa **Agnus Comércio de Máquinas e Equipamentos Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.676.091/0001-94 nos autos supracitados.

Em ato contínuo DECIDE AINDA por:

CONVOCAR as empresas interessadas nos autos do Pregão Eletrônico nº 33/2022, para sessão eletrônica a ser realizada no dia **28 de julho de 2022, às 13 horas** (Horário de Brasília/DF), através do sítio eletrônico <gov.br/compras>, UASG: 989539, para oportunidade em que será realizada a convocação das próximas licitantes por ordem de classificação no que se refere aos itens 33 e 36.

Publique-se;

Sem mais.

Piracanjuba/ GO, aos 25 dias do mês de julho de 2022

Jacqueline Silva Campos

Pregoeira Oficial Pregoeira Oficial Pocreto No 02/2022